

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO Nº 008/2025 DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS E A EMPRESA INVERTER CLIMATIZACAO LTDA

A Câmara Municipal de Brasília de Minas, entidade pública CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.474.000/0001-23, e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sebastião Geraldo Soares da Cruz, e a empresa **INVERTER CLIMATIZACAO LTDA**, CNPJ: 58.241.343/0001-28 - Endereço: AV OITOCENTOS - CEP: 29161389 - UF: ES - Município: Serra - Telefone: (27) 99602-3875, neste ato representada pelo Sr. EVALDO DE OLIVEIRA RAMOS, BRASILEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 01/01/1968, nº do CPF 478.XXX.XXX-72, residente e domiciliado na cidade de Feira da Mata - BA, na PRAÇA VEREADOR DOMINGOS CARDOSO, nº S/N, Centro, CEP: 46446-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	UND	Qtde	Unit. Estimado	Total Estimado
0009	SMART TV 43" – Com conversor par TV digital integrado; Full HD; Tecnologia da Tela DLED; Tela plana; Resolução Full HD; Com Função SAP; Mínimo de 2 entradas USB: Mínimo de 02 entradas HDMI; Com sintonizador HDMI, USB e WI FI; Com controle remoto; Bivolt, manual de instruções e controle remoto; Garantia mínima de 12 meses – AOC - 43S5045/78G – AOC 43S5045/78G	unidade	1,00	1.610,00	1.610,00
0021	Cortina de ar 200cm com controle remoto - VOLTAGEM: 220V; FREQUÊNCIA (HZ): 50/60; POTÊNCIA (BAIXA/ALTA): 320; VAZÃO DE AR (M³/H): 2750 (aproximado); NÍVEL DE RUÍDO (DB): 51; COR: BRANCA - VIX	unidade	3,00	934,00	2.802,00
0022	Aparelho de ar condicionado tipo split 12.000 BTUs.: Aparelho de ar condicionado tipo split 12.000btus - Com controle remoto; filtro lavável; display digital; Temperatura: Frio On/Off ou Inverter: On/Off Voltagem: 220V; Podendo ou não ter conexão Wi-Fi; Material da serpentina: Cobre Tipo da condensadora: Vertical Fase: Monofásico; Gás refrigerante compatível Ecológico e com o equipamento; com certificação Inmetro; garantindo maior economia de energia sem comprometer a potência; com tubos de cobre na evaporadora e condensadora, maximizando a troca térmica e tornando o equipamento até 30% mais eficiente do que modelos com tubos lisos; Distribuição de Ar Inteligente com Ventilação 4D e Ar Mais Puro com Sistema de Filtros Avançado; Com Função Clean que realiza a limpeza interna automática, removendo poeira e resíduos acumulados; Proteção Anticorrosiva para Maior Durabilidade; Função Turbo e Modos de Operação Inteligentes Para resfriamento rápido; O aparelho deverá ser acionado por controle remoto ou com botão de	unidade	1,00	2.569,00	2.569,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	acionamento manual; suporte técnico e assistência nacional para instalação, manutenção e garantia do equipamento. VIX				
0023	Ar Condicionado Piso Teto Capacidade de Refrigeração igual ou superior a 57.000 Btus, Inverter 220v : Com tecnologia inverter, especificações mínimas: gás R32; vazão aproximada de 2600m³/h, consumo aproximado 2464,6kWh/ano, selo procel A, classificação energética A, potência de refrigeração de aproximadamente 6.400w, garantia de no mínimo 5 ano do equipamento e 10 anos do compressor concedido pelo fabricante, itens inclusos1 evaporadora, 1 condensadora, 1 controle remoto, 1 manual de instruções. Design elegante e moderna • Maior flecha de ar da categoria, 17m. Garante o conforto térmico em todo ambiente • Evaporadoras mais compacta • Silencioso e sem ruído. • É o único com Aletas Duplas, sendo motores individuais para cada aleta. • Saída de ar horizontal com um ângulo de ventilação de até 110° • Ventilação próxima ao teto • Aletas com revestimento anticorrosivos especial Goldenfin: – 2 camadas de proteção hidrofílica – 2 camadas anticorrosivas – Aleta de alumínio + manganês. • As placas eletrônicas são revestidas com tripla camada de resina protetora anticorrosivos, ocasionadas pela maresia e umidade. • Resfriamento 20% mais rápido e Admissão de ar 20% maior • Hélice com novo design aerodinâmico: aumenta 13,5% a captação de ar, melhorando a troca de calor. • Evaporadora sai Pressurizado de fábrica • Com carga de Gás R32 para até 9,5m de linha • Compressor Double Inverter • Fácil instalação por porca flange em todas as capacidades • Multiproteções anticorrosivos no conjunto todo • 5 anos de garantia no produto , Saída de ar horizontal com um ângulo de ventilação de até 110°, Ventilação próxima ao teto. garantia de no mínimo 5 ano do equipamento e 10 anos do compressor concedido pelo fabricante, itens inclusos1 evaporadora, 1 condensadora, 1 controle remoto, 1 manual de instruções. GREE	unidade	6,00	10.189,00	61.134,00
	Valor total				69.725,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal Nacional de Compras Públicas;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no site oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 69.725,00 (SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro nas dotações orçamentárias constante das fichas nºs. ficha nº. 37 – Equipamentos e Materiais Permanentes e 20 – Materiais de consumo.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em Abril/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado fisicamente ou eletronicamente.

Brasília de Minas – MG, 26 de junho de 2025

Partes:

Sebastião Geraldo Soares da Cruz
Presidente da Câmara

Evaldo Oliveira Ramos
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: